Senador Delcídio Amaral

O Estatuto do Idoso

Resgatando a dignidade perdida



A sessão histórica de 1º de outubro de 2003 protagonizou, após 20 anos de entendimentos, a criação da nova lei que regulamenta os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, congregando todos os partidos políticos irmanados em torno da sanção do Estatuto do Idoso, de autoria do Senador Paulo Paim (PT-RS).

A partir de 1º de janeiro de 2004, cerca de 20 milhões de brasileiros podem amparar-se na Lei nº 10.741, de 1º/10/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Daqui para frente, depende de nós, o Congresso Nacional e a sociedade brasileira, tomarmos as medidas necessárias para fazermos do século 21 um período acolhedor para a população idosa do Brasil.

Faz-se de extrema importância buscarmos, desde já, a participação da mídia e das Secretarias de Comunicação Social na conscientização da sociedade com relação à geração idosa que, até então, tem destoado da inestimável contribuição que poderia dar à nação brasileira, pelo universo de conhecimentos adquiridos ao longo de sua vida, não fosse a covardia e a exploração com que vem sendo tratada de duas décadas para cá.

Uma **Campanha Nacional de Respeito ao Idoso**, integrando os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, deve ser o próximo passo para que possamos promover mudanças culturais de comportamento com relação à nossa população idosa, no sentido de interagir Congresso e sociedade civil em defesa dos direitos dos idosos de hoje, dos nossos e de nossos familiares, idosos de amanhã.

Enquanto as outras normas apenas dizem que os idosos devem ser respeitados, a nova lei obriga, determina. Desta maneira, estão fortalecidos os Conselhos de Idosos, responsáveis pelo andamento das políticas nos níveis nacional, estadual e municipal.

Entre os principais pontos incluídos na Política Nacional do Idoso, a constarem da nova lei, destacam-se penalidades como multas e aplicações penais que variam de seis meses a cinco anos de reclusão.

Tais medidas serão aplicadas nos seguintes casos:

 Ao negligenciar assistência à pessoa idosa sem justa causa ou abandoná-la em hospitais ou casas de saúde (seis meses a um ano de reclusão);

- Coagi-la a doar, contratar, testar ou outorgar procuração (dois a cinco anos de reclusão);
- Quando da retenção de cartão magnético bancário para recebimento de dívida (seis meses a dois anos de reclusão, acrescidos de multa);
- · Ao veicular, em qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas à pessoa idosa (um a três anos de reclusão, acrescidos de multa).

O que antes agravava a penalidade em casos de homicídio culposo apenas para vítimas menores de 14 anos, agora altera o agravamento com a inclusão de um terço a mais da pena para vítimas acima dos 60 anos.

Outras medidas tomadas pelo Estatuto do Idoso, visando atendê-lo com o devido reconhecimento, merecem ser citadas para que registremos os primeiros resultados deste projeto:

- Desconto de 50% nas atividades culturais, de lazer e desportivas;
- Gratuidade nos transportes coletivos públicos para os maiores de 65 anos, podendo a legislação local estender a gratuidade para a faixa etária dos 60 aos 65 anos:
- · Reserva de duas vagas gratuitas, no transporte coletivo intermunicipal e interestadual, para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos e descontos de 50% para os idosos de mesma renda que excedam esta reserva:
- Nas aposentadorias, o relator acolheu redação de emenda do governo que determina o reajuste dos benefícios na mesma data do reajuste do salário mínimo, porém com percentual definido em regulamento. O substitutivo aprovado na comissão especial tinha redação que vinculava o reajuste ao do mínimo;
- A partir dos 65 anos e não mais dos 67, o idoso poderá solicitar o benefício de um salário mínimo, estipulado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Loas).
- O projeto veda a discriminação do idoso com a cobrança de valores diferenciados pelos planos de saúde, em razão da idade avançada;
- Determina ao poder público o fornecimento gratuito de medicamentos ao paciente idoso, especialmente os de uso continuado, como próteses e complementares ao tratamento de reabilitação física.

Além disso, a Campanha de Reintegração do Idoso deve promover, junto às entidades públicas competentes, a fiscalização e a revitalização do fornecimento de remédios nos asilos de todo o País

Os idosos terão ainda prioridade para aquisição de moradia própria nos programas habitacionais, mediante reserva de 3% das unidades, além de acesso facilitado a financiamentos da casa própria, compatíveis com os rendimentos de aposentadoria ou pensão. A implantação de equipamentos urbanos e comunitários voltados para essa faixa etária também está prevista no Estatuto.

O poder público apoiará a criação de universidades abertas para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, em padrão editorial, de leitura facilitada. Soma-se a esta medida, a elaboração de currículos mínimos nos diversos níveis do ensino formal, voltados ao processo do envelhecimento, com o objetivo de erradicar o preconceito da sociedade com relação ao idoso.

Na mídia, os meios de comunicação deverão manter horários direcionados especialmente ao público idoso, visando informar, educar artística e culturalmente sobre o processo de envelhecimento.

Para a elaboração de um prognóstico do futuro para a nova geração de idosos em nosso País que, em 2040, somará nada menos que 66 milhões de pessoas acima dos 60 anos, exige que se conheça a realidade que envolve uma faixa de, aproximadamente, 16 milhões de brasileiros em situação de abandono, sofrendo violências físicas e psicológicas, sem qualquer tipo de amparo, fadados a suportarem danos irreversíveis à sua dignidade.

A questão da saúde física e psicológica se antepõe às demais que integram a causa do idoso; afinal, quanta fragilidade a ser superada na terceira idade! frente, depende de nós, o Congresso Nacional e a sociedade brasileira, tomarmos as medidas necessárias para fazermos do século 21 um

"Daqui para

Pensando neste aspecto, apresentei ao Congresso Nacional, no dia 8 de abril de 2003, Projeto-de-lei número 00112/2003 que obriga os ambulatórios e hospitais públicos a destinarem espaço específico para melhor atender aos pacientes da faixa etária acima dos 60 anos.

Pelo projeto, dez mil reais mensais é o valor da multa a ser aplicada à instituição que descumpri-lo. Trata-se de conferir à parcela idosa da população brasileira o merecido Em dez anos, a população brasileira envelheceu - o número de pessoas com mais de 60 anos de idade passou de 7,9% para 9,3%. Este é o resultado do controle de natalidade e do aumento da expectativa de vida no País.

TABELA 1		Poj	pulação Jovem	População Idosa	
2003		7 1	milhões	16 milhões	
2020		21	milhões	39 milhões	
2040		27	milhões	66 milhões	
Percentual Popu	ılacional em 2	040 10.	02 % da pop. total	25.08 % da pop. Total	
	TABELA	2			
		Geriatras por idosos	Pediatras	s por crianças de 0 a 12 anos	
	2003	500 por 16 milhões	36 n	36 mil por 40 milhões	
	2020	1.200 por 39 milhões	53 n	53 mil por 48 milhões	
	2040	1.900 por 66 milhões	73 n	mil por 57 milhões	
TAB	ELA 3				
	Pediatra	por total de crianças	Ge	eriatra por total de idosos	
200	9 1 nara 1 1	1 nara 1 100		1 para 30 mil idosos	

reconhecimento por todo o sacrifício que a maioria já fez em favor da sociedade como um todo.

2020

2040

1 para 870

1 para 780

Minha proposta é perfeitamente viável, visto que implicaria em custos mínimos. Acredito serem necessários apenas alguns arranjos internos e um melhor aproveitamento dos espaços já existentes nos complexos hospitalares e nos ambulatórios espalhados pelo País, para que possamos ampliar o atendimento geriátrico no Brasil.

Estatísticas assombrosas da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia revelam a precariedade deste tipo de serviço em nosso País, tanto nas instituições públicas quanto nas clínicas particulares. De acordo com o presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Dr. Adriano Gordilho, hoje, apenas 500 médicos geriatras estão clinicando no Brasil!

Dados da Sociedade Brasileira de Geriatria deixam claro que o que atualmente consideramos uma fragilidade do serviço público brasileiro, até 2020 poderá figurar-se em caos generalizado para os que dependerem do atendimento geriátrico, especialmente nas regiões mais remotas e menos assistidas do País.

A desproporcionalidade entre o número de profissionais pediatras e geriatras que se formam por ano no Brasil, somados aos que, atualmente, cumprem residência médica, faz-se entender quando nos deparamos com as projeções da Tabela 2.

Enquanto 1.000 pediatras se formam por ano e 2.100 cumprem, atualmente, residência médica, 35 profissionais são formados pelas três faculdades remanescentes com cursos de medicina na especialidade geriátrica.

Assim, o número de profissionais por paciente, nas áreas de pediatria e geriatria, dispõe-se da forma vista na Tabela 3.

O país que transpira juventude deve encarar o envelhecimento populacional, que avança progressivamente, como um alerta para o amanhã. Devemos nós, parlamentares, aliados aos Ministérios da Saúde e da Educação, às Secretarias estaduais e municipais e à mídia noticiosa e publicitária, estimular as faculdades a ampliarem as cadeiras dos cursos de medicina geriátrica, com a máxima urgência possível.

1.200 para 39 milhões

1.900 para 66 milhões

Além disso, é preciso melhorar as estruturas voltadas às atividades desportivas dos idosos, visando atender às necessidades desta população, que tem os mesmos direitos que os jovens de disporem de aparelhos de ginástica e outros do gênero para elevarem a qualidade de suas vidas.

Convoco, portanto, os profissionais responsáveis pela criação de espaços públicos de lazer, para que apresentem projetos destinados ao público idoso, de forma que possamos distribuílos nas praças e nos parques por todo o Brasil e, quem sabe, num futuro bem próximo, colher os frutos da mobilização nacional que nós, parlamentares, imprensa e comunidade civil vimos promovendo a cada dia em prol da reintegração do idoso em nossa sociedade.

Delcídio Amaral é senador pelo estado de Mato Grosso do Sul. Foi ministro de estado das Minas e Energia. Faz parte de diversas comissões no Senado Federal

